

RESOLUÇÃO N° 152 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

[\(Resolução n°152/2021 Consolidada\)](#)

Alterações incluídas no texto:

[Resolução n° 289, de 16 de dezembro de 2022](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 06/08/2021, tendo em vista o constante no processo n° 23078.513713/2020-92, de acordo com o Parecer n° 042/2021 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - O Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem sua organização e seu funcionamento disciplinados pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2° - O Instituto de Biociências tem por finalidade o desenvolvimento, através de seus docentes, discentes e técnicos administrativos, de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na área das Ciências da Vida e sua integração com as demais áreas do conhecimento.

~~§ 1° - As atividades de Ensino de Graduação do Instituto de Biociências serão desenvolvidas através dos cursos de Ciências Biológicas, Biotecnologia e Biologia Marinha, sem prejuízo de outros cursos que venham a ser criados, e dos demais cursos de Graduação da Universidade que envolvam matérias compatíveis com os Departamentos que compõem a Unidade.~~

§ 1° - As atividades de Ensino de Graduação do Instituto de Biociências serão desenvolvidas através dos cursos de Ciências Biológicas e Biotecnologia, sem prejuízo de outros cursos que venham a ser criados, e

dos demais cursos de Graduação da Universidade que envolvam matérias compatíveis com os Departamentos que compõem a Unidade. **(redação dada pela Resolução nº 289, de 16 de dezembro de 2022)**

§ 2º - As atividades de ensino de Pós-Graduação serão desenvolvidas através dos programas sediados na Unidade e dos demais programas de Pós-Graduação da Universidade que envolvam matérias compatíveis com os departamentos que compõem a Unidade.

§ 3º - As atividades de Pesquisa e Extensão serão desenvolvidas nos Departamentos, programas de Pós-Graduação e órgãos auxiliares da Unidade, através dos respectivos planos, programas e projetos.

Art. 3º - O Instituto de Biociências é composto pelas seguintes estruturas:

- I – Conselho da Unidade;
- II – Direção;
- III – Gerência Administrativa;
- IV – Departamentos;
- V – Comissões de Graduação;
- VI – Comissões e Conselhos de Pós-Graduação – COMPG;
- VII – Comissão de Pesquisa – COMPESQ-IBio;
- VIII – Comissão de Extensão – COMEX-IBio;
- IX – Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho - COSAT-IBio;
- X – Biblioteca;
- XI – Entidades Estudantis;
- XII – Núcleos de Apoio:
 - a) Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU-IBio);
 - b) Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD-IBio);
 - c) Núcleo de Comunicação; e
 - d) Núcleo Docente Estruturante.
- XIII – Órgão Auxiliar:
 - a) Centro de Ecologia.

TÍTULO II DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 4º - O Conselho da Unidade é o órgão normativo, deliberativo e recursal máximo do Instituto de Biociências, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho da Unidade é composto pelos seguintes membros:

- I – o (a) Diretor (a) do Instituto de Biociências, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II – o (a) Vice-Diretor (a) do Instituto de Biociências, como Vice-Presidente;
- III – as Chefias de Departamentos;
- IV – a Coordenação das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- V – o (a) Diretor (a) do Órgão Auxiliar;

- VI – o (a) Bibliotecário(a)-Chefe ou representante designado;
- VII – o (a) Presidente da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho;
- VIII – 4 (quatro) representantes docentes;
- IX – 3 (três) representantes técnico-administrativos; e
- X – 4 (quatro) representantes discentes.

§ 1º - A definição dos membros, previstos nos incisos I a VI, dar-se-á na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, entre os ocupantes de cargos efetivos de docentes lotados nos Departamentos da Unidade.

§ 3º- Os representantes técnico-administrativos serão eleitos por seus pares, entre os ocupantes de cargos e em efetivo exercício na Unidade.

§ 4º- Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, de forma compartilhada entre estudantes de Graduação e de Pós-Graduação de cursos sediados no Instituto de Biociências.

§ 5º- Nos impedimentos temporários dos membros natos do Conselho da Unidade, assumem os respectivos substitutos, com as mesmas prerrogativas.

§ 6º- Cada representante, dentre os previstos nos incisos VII a IX, terá um suplente, eleito vinculadamente, para substituí-lo no seu impedimento temporário ou permanente.

§ 7º- A duração dos mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos, titulares ou suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

§ 8º- A duração dos mandatos dos representantes discentes, titulares ou suplentes, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução subsequente.

§ 9º- As eleições gerais ordinárias para representantes docentes e técnico-administrativos, titulares e suplentes, serão convocadas pela Direção a cada 2 (dois) anos e coordenadas por Comissão Eleitoral indicada pela Direção e aprovada pelo Conselho da Unidade.

§10 - As eleições para representantes discentes serão realizadas pelas entidades estudantis, sob a supervisão de Comissão Especial do Conselho da Unidade.

§11 - Só haverá realização de eleição extraordinária de representante, para mandato complementar, em caso de impedimento permanente também do suplente.

§12 - O número de membros representantes no Conselho da Unidade não será modificado durante a vigência dos mandatos, salvo em virtude da lei.

Art. 6º - O exercício das atribuições do Conselho da Unidade, além do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observará os seguintes procedimentos:

I – elaborar as diretrizes de ação para o período, a partir da discussão e avaliação das do período anterior e do acréscimo de novas;

II – aprovar propostas de criação ou de extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* e Extensão e programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como as alterações nos cursos e programas já existentes, e encaminhá-las pelo Conselho da Unidade aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 7º - Ressalvado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, o quórum de instalação do Conselho da Unidade será a maioria absoluta de membros e o quórum de aprovação será a maioria simples dos membros presentes.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 8º - A Direção do Instituto de Biociências é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 9º - A Direção do Instituto de Biociências, integrada pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), com atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno, contará com a Gerência Administrativa e outros serviços para executar, coordenar e superintender as atividades da Unidade.

Art. 10 - Compete ao(à) Diretor(a), além do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

- I - coordenar a elaboração de planos de ação e projetos institucionais;
- II - gerenciar a utilização do espaço físico do Instituto de Biociências;
- III - nomear comissões de assessoramento pertinentes a sua competência;
- IV - designar o(a) Gerente Administrativo(a);
- V - indicar o(a) Bibliotecário(a) - Chefe, seu substituto e/ou representante;
- VI - designar comissão eleitoral, ouvido o Conselho da Unidade;
- VII - supervisionar a execução de planos de ação aprovados pelo Conselho da Unidade; e
- VIII - demonstrar relatórios de receitas e despesas da Unidade, no mínimo semestralmente, para acompanhamento dos Conselheiros nas reuniões do Conselho da Unidade.

Art. 11 - Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

- I - substituir o(a) Diretor(a) nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto da Universidade;
- II - exercer atividades delegadas pelo Diretor(a).

Art. 12 - A Gerência Administrativa está vinculada e subordinada hierarquicamente à Direção da Unidade e a ela compete o planejamento, gestão e execução das atividades vinculadas às divisões que a compõem, em articulação com todas as instâncias do Instituto de Biociências.

Art. 13 - A Gerência Administrativa compõe-se de:

- I - Divisão de Recursos Humanos;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Divisão Financeira;
- IV - Divisão de Infraestrutura;
- V - Divisão Acadêmica;

VI – Informática; e

VII – Laboratórios Multidisciplinares.

Parágrafo único. As Divisões da Gerência Administrativa poderão, ainda, conter os Setores de Arquivo, de Protocolo, de Transporte e de Patrimônio.

Art. 14 - Compete à Gerência Administrativa:

I – dar suporte administrativo à Direção e a todos os setores do Instituto a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho da unidade e das atividades regulares do Instituto de Biociências;

II – concentrar as atividades dos servidores técnico-administrativos lotados nas Divisões de Recursos Humanos, Administrativa, Financeira, Infraestrutura, Acadêmica e de Informática;

III – promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do Instituto de Biociências com as da UFRGS, além de outras atividades atribuídas pela Direção.

Art. 15 - Compete ao(à) Gerente Administrativo(a):

I – assessorar a Direção do Instituto de Biociências nas atividades de sua competência;

II – coordenar, planejar, supervisionar, avaliar, organizar e normatizar as atividades dos servidores técnico-administrativos lotados nas Divisões de Recursos Humanos, Administrativa, Financeira, Infraestrutura, Acadêmica e de Informática; e laboratórios multidisciplinares;

III – assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Avaliação de Desempenho e em outros instrumentos de planejamento referentes aos servidores técnico-administrativos;

IV - articular-se com a Direção, chefias departamentais, coordenações de comissões, setores e núcleos;

V – desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa do Instituto de Biociências, além de outras atividades atribuídas pela Direção.

Parágrafo Único. A Gerência Administrativa será dirigida por um(a) Gerente Administrativo(a), preferencialmente com formação superior, designado(a) pela Direção.

TÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 16 - Os Departamentos do Instituto de Biociências, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, suprimidos, desdobrados ou aglutinados, são os seguintes:

I – Departamento de Biofísica;

II – Departamento de Biologia Molecular e Biotecnologia;

III – Departamento de Botânica;

IV – Departamento de Ecologia;

V – Departamento de Genética; e

VI – Departamento de Zoologia.

Art. 17 - Cada Departamento compreende:

- I – Plenário;
- II – Colegiado;
- III – Chefia.

Art. 18 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes lotados e em exercício no Departamento e pela representação discente na forma da lei.

Art. 19 - São atribuições do Plenário:

- I – eleger o(a) Chefe do Departamento, o(a) Chefe Substituto(a) e os membros docentes do Colegiado;
- II – exercer as competências do Colegiado, caso este não exista;
- III – eleger os(as) representantes do Departamento nas Comissões de Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 20 - O Plenário poderá ser convocado pela Chefia do Departamento ou por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos docentes do Departamento.

Art. 21 - O Departamento deverá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte).

§1º - O Colegiado será constituído por no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros docentes e pela representação discente em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFRGS.

Art. 22 - Compete ao Colegiado:

- I - promover a distribuição das tarefas de ensino entre os docentes do Departamento;
- II - aprovar atividades de pesquisa e de extensão dos docentes do Departamento, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões do Instituto de Biociências;
- III - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;
- IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes, para posterior aprovação pelo Conselho da Unidade;
- V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;
- VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;
- VII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

Art. 23 - A Chefia do Departamento será constituída pelo(a) Chefe e pelo(a) Chefe Substituto(a), eleitos entre seus docentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 24 - Compete ao(à) Chefe do Departamento:

I – superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

II – convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade além do voto comum;

III – representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

IV – submeter, previamente, ao Plenário ou Colegiado, quando existente, a cada período letivo, proposta de distribuição das tarefas de ensino entre os docentes do Departamento;

V – zelar pelo cumprimento das obrigações dos membros do Departamento, comunicando eventuais irregularidades à Direção do Instituto de Biociências para as sanções cabíveis.

Art. 25 - O(a) Chefe do Departamento poderá tomar decisões *ad referendum* do Plenário ou Colegiado em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião seguinte do respectivo órgão.

Art. 26 – O(A) Chefe Substituto(a) exercerá todas as competências do(a) Chefe do Departamento, nos impedimentos deste(a).

Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo do(a) Chefe e do(a) Chefe Substituto(a), a chefia será exercida interinamente ou pelo docente mais antigo no magistério superior da UFRGS no Colegiado, quando existente, ou por qualquer outro docente escolhido pela Chefia de Departamento.

CAPÍTULO I DO HERBÁRIO

Art. 27 - O Herbário ICN (Instituto de Ciências Naturais) está ligado ao Departamento de Botânica do Instituto de Biociências desta Universidade. O mesmo será dirigido por um curador geral, sendo este representado por servidor, com vínculo ativo, do Departamento de Botânica, subordinado ao(à) Diretor(a) do Instituto.

Art. 28 - A equipe do Herbário será composta por:

I – uma comissão mantenedora/curadora representada por um curador geral, um curador geral substituto e por curadores adjuntos para cada uma das coleções biológicas pertencentes ao acervo. São estas: a coleção de plantas vasculares, a coleção de briófitos, a coleção de DNA, a coleção de fungos e líquens e a coleção de algas.

II – uma equipe técnica composta por servidores técnico-administrativos de nível médio e superior da área das ciências biológicas.

Parágrafo único. O curador geral, o substituto e curadores adjuntos podem se candidatar a permanecer na curadoria de diferentes coleções após o período de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos com a aprovação do plenário do Departamento e homologação pelo Conselho do Instituto de Biociências (CIB).

Art. 29 - A missão do Herbário é abrigar materiais testemunho dos representantes da flora e prover à sociedade, ao poder público e à comunidade científica dados de acesso público referentes a este acervo.

Art. 30 - O Herbário seguirá normas e princípios próprios estabelecidos por sua comissão e sua equipe técnica.

Art. 31 - São atribuições do Herbário:

I – servir de fonte de pesquisa para docentes, pesquisadores e alunos em diferentes áreas do conhecimento (botânica, ecologia, agronomia, dentre outras);

II – manter intercâmbio botânico com inúmeras instituições nacionais e estrangeiras;

III – reunir, organizar, conservar, divulgar e manter atualizado o acervo científico, gráfico e eletrônico de interesse para o ensino, a pesquisa, a extensão e o intercâmbio de informações entre usuários em nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II DAS COLEÇÕES ZOOLOGICAS

Art. 32 - As coleções zoológicas estão ligadas ao Departamento de Zoologia do Instituto de Biociências desta Universidade.

Art. 33 - A equipe de coleções zoológicas será composta por:

I – uma comissão mantenedora/curadora representada por um curador geral, um curador geral substituto e por curadores adjuntos para cada uma das coleções biológicas pertencentes ao acervo. São estas, atualmente: as coleções de Peixes, Anfíbios, Répteis, Aves, Mamíferos, Crustáceos, Helmintos, Hemiptera, Lepidoptera e Microlepidoptera, com perspectivas de inclusão de outros grupos taxonômicos associados às linhas de pesquisa dos docentes do Departamento de Zoologia.

II – uma equipe técnica composta por servidores técnico-administrativos de nível médio e superior da área das ciências biológicas.

Parágrafo único. O curador geral, o substituto e os curadores adjuntos devem ter vínculo ativo com o Departamento de Zoologia e serão definidos pelo plenário do Departamento de Zoologia e homologados pelo Conselho do Instituto de Biociências (CIB).

Art. 34 - A missão das coleções zoológicas é abrigar materiais testemunho dos representantes da fauna e prover à sociedade, ao poder público e à comunidade científica dados de acesso público referentes a este acervo.

Art. 35 - As coleções zoológicas seguirão normas e princípios próprios estabelecidos por sua comissão e sua equipe técnica.

Art. 36 - São atribuições das coleções zoológicas:

I – servir de fonte de pesquisa para docentes, pesquisadores e alunos em diferentes áreas do conhecimento (zoologia, ecologia, agronomia, dentre outras);

II – manter intercâmbio de material zoológico com inúmeras instituições nacionais e estrangeiras;

III – reunir, organizar, conservar, divulgar e manter atualizado o acervo científico, gráfico e eletrônico de interesse para o ensino, a pesquisa, a extensão e o intercâmbio de informações entre usuários em nível nacional e internacional.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

~~Art. 37 – Os cursos de Ciências Biológicas, Biotecnologia e Biologia Marinha serão coordenados, respectivamente, pela Comissão de Graduação do Curso de Ciências Biológicas (COMGRAD/BIO), Comissão de Graduação do Curso de Biotecnologia (COMGRAD/BTC) e Comissão de Graduação do Curso de Biologia Marinha (COMGRAD/BIOMAR), compostas da seguinte maneira:~~

Art. 37 - Os cursos de Ciências Biológica e Biotecnologia serão coordenados, respectivamente, pela Comissão de Graduação do Curso de Ciências Biológicas (COMGRAD/BIO) e pela Comissão de Graduação do Curso de Biotecnologia (COMGRAD/BTC), compostas da seguinte maneira: **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

I – um representante docente de cada Departamento do Instituto de Biociências, escolhido entre os professores de disciplinas de Graduação oferecidas pelo Departamento;

II – pela representação departamental formada sob o critério de rodízio, constituída por 5 (cinco) docentes de Departamentos de outras Unidades responsáveis por disciplinas obrigatórias do currículo do curso; e

III – pela representação discente, conforme legislação, eleitos por seus pares entre os cursos de Graduação do Instituto de Biociências.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) da Comissão de Graduação serão eleitos(as) dentre os docentes. (redação dada pela Decisão nº 129/2007 do CONSUN)

Art. 38 - Compete à Comissão de Graduação:

I - propor ao Conselho da Unidade a organização curricular e atividades correlatas dos cursos, anexando parecer dos Departamentos envolvidos;

II - avaliar periódica e sistematicamente os currículos vigentes, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares;

III - propor ações ao Conselho da Unidade relacionadas ao ensino de graduação;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes responsáveis por disciplinas;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - orientar o processo de matrícula nos cursos coordenados por essa comissão, nos termos do art. 118 do RGU;

VII - deliberar sobre o processo de ingresso discente, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VIII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção do Instituto de Biociências a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes dos currículos dos cursos;

X - deliberar sobre a organização curricular dos cursos, sujeita à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XI - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observado o disposto no art. 133 do RGU;

XII - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos.

Art. 39 - Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão de Graduação:

I - administrar os cursos de graduação subordinados a essa comissão;

II - articular-se com os Departamentos envolvidos para a realização de atividades de ensino;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum;

IV - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

V - representar os cursos nas situações que digam respeito às suas competências.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40 - Os programas de Pós-Graduação, dirigidos, cada um, por um Conselho, uma Comissão e um(a) Coordenador(a) com funções normativas, deliberativas e executivas, respectivamente, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, são os seguintes:

I - Programa de Pós-Graduação em Ecologia;

II - Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal;

III - Programa de Pós-Graduação em Botânica; e

IV - Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular.

Art. 41 - A estrutura acadêmico-administrativa dos Programas de Pós-Graduação será detalhada nos respectivos regimentos internos, estando em consonância com as competências estabelecidas na Resolução nº 10/2014 do CEPE, e será submetida à homologação do Conselho da Unidade.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 42 - A Comissão de Pesquisa será constituída por docentes, técnicos administrativos e discentes que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 43 - A Comissão de Pesquisa do Instituto de Biociências terá a seguinte composição:

I - um representante docente titular e substituto de cada Departamento, eleito pelo plenário do mesmo dentre aqueles com a titulação de Doutor;

II - um representante discente, eleito por seus pares, dentre os estudantes da Graduação e da Pós-Graduação envolvidos em atividades de pesquisa na Unidade;

III - um representante técnico-administrativo, eleito por seus pares, dentre aqueles efetivamente envolvidos com atividades de pesquisa na Unidade, preferencialmente portador de título de Doutor.

Art. 44 - São atribuições da Comissão de Pesquisa, sem prejuízo do disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;

II - emitir parecer sobre planos, programas, convênios e projetos de pesquisa;

III - manter registro atualizado de todas as atividades de pesquisa realizadas no Instituto de Biociências.

Art. 45 - A Comissão de Pesquisa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com funções executivas, eleitos(as), por voto secreto, pela própria Comissão, dentre seus membros docentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 46 - A Comissão de Extensão será constituída por docentes, técnicos administrativos e discentes que desenvolvam atividades de extensão na Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 47 - A Comissão de Extensão do Instituto de Biociências terá a seguinte composição:

I - um representante docente titular e substituto de cada Departamento, eleito pelo plenário do mesmo dentre aqueles que desenvolvam atividades de extensão;

II - um representante discente, eleito por seus pares, dentre os estudantes da Graduação e da Pós-Graduação envolvidos em atividades de extensão na Unidade;

III - um representante técnico-administrativo, eleito por seus pares, dentre aqueles efetivamente envolvidos com atividades de extensão na Unidade.

Art. 48 - São atribuições da Comissão de Extensão, sem prejuízo do disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão;

II - emitir parecer sobre planos, programas, convênios, ações e projetos de extensão;

III - manter registro atualizado de todas as atividades de extensão do Instituto de Biociências.

Art. 49 - A Comissão de Extensão terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com funções executivas, eleitos(as), por voto secreto, pela própria Comissão, dentre seus membros docentes.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DO TRABALHO

Art. 50 - A Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT) é organizada e tem suas competências e atribuições previstas pelo regulamento aprovado pela Portaria nº 1992, de 19 de maio de 1997, da Reitoria da UFRGS.

Art.51 - A COSAT é um órgão de natureza deliberativa sobre questões pertinentes à saúde, segurança e ao ambiente do trabalho. Tem como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem-estar físico, psíquico e social do trabalhador e a qualificação do meio ambiente, principalmente tendo uma função preventiva.

Art. 52 - A COSAT-IBIO terá seu dimensionamento definido pela comunidade da Unidade, assistida pelo serviço de segurança e saúde do trabalhador, observando os limites do anexo I da Portaria nº 1992, de 1997 e o grau de risco da unidade.

Art. 53 - Os membros titulares e suplentes serão eleitos pelos servidores da Unidade, através de eleições livres e secretas, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§1º - O(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) serão escolhidos(as), dentre os eleitos, por voto direto e secreto.

§2º - O(a) Presidente será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.

§3º - O membro suplente da COSAT poderá participar das reuniões, sendo que, na presença do seu titular, não fará uso do voto, somente do direito à manifestação verbal.

§4º - Nos casos de impedimento ou afastamento definitivo de membro titular e suplente, o Conselho da Unidade indicará novo membro até completar o mínimo necessário.

§5º - Será provida 1 (uma) vaga para representação discente, conforme o art. 36 da Portaria nº 1992, de 19 de maio de 1997, da Reitoria da UFRGS.

Art. 54 - O Relatório Anual de atividades da COSAT-IBIO será enviado pelo Presidente à Direção, em data estipulada pela Direção, para posterior apreciação pelo CIB.

TÍTULO VI DA BIBLIOTECA

Art. 55 - A Biblioteca Setorial do Instituto de Biociências é a unidade técnica responsável por manter, armazenar, organizar e divulgar seu acervo bibliográfico e documental. São atribuições da Biblioteca:

I – prestar serviços de informação científica e tecnológica e o intercâmbio de informações para a comunidade interna e externa à universidade;

II – reunir, organizar, conservar, divulgar e manter atualizado o acervo bibliográfico, gráfico e eletrônico para auxiliar no provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

III – reunir, organizar, conservar e divulgar a produção técnica e científica do Instituto de Biociências;

IV – assessorar as comissões editoriais e os programas de Pós-Graduação do Instituto de Biociências.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 56 - O(a) bibliotecário(a)-chefe, seu(ua) substituto(a) ou representante, bacharéis em Biblioteconomia, serão designados(as) pelo (a) Diretor(a) da Unidade, com base na indicação dos servidores em exercício na Biblioteca Setorial do IBIO e homologados pelo Conselho da Unidade.

TÍTULO VII DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 57 - São entidades estudantis do Instituto de Biociências:

I – Diretório Acadêmico do Instituto de Biociências (DAIB), órgão representativo dos alunos do curso de graduação em Ciências Biológicas;

II – Centro Acadêmico de Biotecnologia (CABiot), órgão representativo dos alunos do curso de graduação em Biotecnologia.

Art. 58 - Os alunos do Instituto de Biociências organizar-se-ão livremente em centros, diretórios, associações acadêmicas, empresas juniores, ou outras entidades que julgarem convenientes, na forma do Regimento Geral da Universidade e dos regulamentos respectivos.

Art. 59 - A concessão de espaço físico, bens e recursos de qualquer natureza, pelo Instituto às entidades, implica a obrigação de apresentação de relatório e prestação de contas ao Conselho da Unidade do Instituto de Biociências (CIB).

TÍTULO VIII DOS NÚCLEOS DE APOIO

Art. 60 - O Instituto de Biociências tem como Núcleos de Apoio, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

- I – Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU-IBio);
- II – Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD-IBio);
- III – Núcleo de Comunicação (COM-IBio); e
- IV – Núcleo Docente Estruturante (NDE):
 - a) Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Ciências Biológicas-Licenciatura e Bacharelado (NDE/BIO);
 - b) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Biotecnologia (NDE/BIOTEC); e
 - ~~e) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Biologia Marinha e Costeira e Gestão Ambiental Marinha e Costeira (NDE/BIOMAR). **(suprimido pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**~~

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE (NAU-IBio)

Art. 61 - O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) é órgão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e vinculado à Secretaria de Avaliação Institucional (SAI), executando processo interno de avaliação institucional no âmbito do Instituto de Biociências.

Art. 62 - O NAU tem sua competência atribuída pela Decisão do CONSUN nº 184/2009 (Regimento da CPA), tendo como objetivos:

- I - Implantar o processo de avaliação da Unidade Acadêmica, de acordo com legislação federal que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II - Avaliar os dados obtidos da Avaliação Institucional;
- III - Emitir relatório decorrente da análise dos dados da avaliação no âmbito da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Os objetivos enumerados nos incisos I a III não substituem as competências do NAU dispostas na Resolução CONSUN nº 184/2009.

Art. 63 - O NAU tem representação dos 3 (três) segmentos da comunidade acadêmica no âmbito do Instituto de Biociências (docentes, técnicos administrativos e discentes).

§ 1º. A composição dos membros docentes integrantes do NAU será indicada pelos respectivos Chefes de Departamento, constituindo 6 (seis) servidores efetivos da UFRGS, como segue:

- I - 1 (um) membro representante do Departamento de Biofísica;
- II - 1 (um) membro representante do Departamento de Biologia Molecular e Biotecnologia;
- III - 1 (um) membro representante do Departamento de Botânica;
- IV - 1 (um) membro representante do Departamento de Ecologia;

V - 1 (um) membro representante do Departamento de Genética;

VI - 1 (um) membro representante do Departamento de Zoologia.

§ 2º. A composição dos membros técnico-administrativos será de servidores efetivos da UFRGS, com representação:

I - 1 (um) membro indicado pelos Representantes técnico-administrativos do Conselho do Instituto de Biociências (CIB);

§ 3º. A composição discente do NAU será de 2 (dois) alunos indicados pelos Representantes discentes do Conselho do Instituto de Biociências (CIB), distribuídos entre:

I - 1 (um) membro representante da Graduação;

II - 1 (um) membro representante da Pós-Graduação.

§ 4º. A representação docente e técnico-administrativa do NAU do Instituto de Biociências será exercida por servidores que não possuam outros cargos administrativos de Direção, Chefia, Gerência Administrativa e por Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação.

§ 5º. O mandato dos membros do Núcleo de Avaliação da Unidade é de 3 (três) anos (o mesmo do Ciclo Avaliativo do MEC), exceto o de discentes, que é de 1 (um) ano.

§ 6º. Os membros do NAU são homologados pelo Conselho do Instituto de Biociências, ouvidas as indicações de representação.

§ 7º. Nos atos de indicação de membros do NAU, cada segmento competente (chefias de departamento, representantes técnico-administrativos e discente do CIB) informará um integrante suplente para compor lista de substitutos do NAU, sendo este também aprovado pelo Conselho do Instituto de Biociências. Ocorrendo desistência de membro eleito, o respectivo suplente será designado por Portaria do Diretor da Unidade, dado conhecimento à CPA.

Art. 64 - O NAU do Instituto de Biociências tem 1 (um(a)) Coordenador(a) e 1 (um(a)) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) pelos seus pares, instituídos(as) como tais na primeira reunião ordinária do Núcleo após portaria de designação de membros, vedado membro discente.

Parágrafo Único. O mandato será exercido por período de 3 (três) anos.

Art. 65 - Os membros eleitos do NAU, bem como seus Coordenadores, são designados por Portaria do(a) Diretor(a) da Unidade, dado conhecimento à CPA.

Parágrafo Único. Aos membros, é permitida 1 (uma) recondução ininterrupta como representante do NAU.

CAPITULO II DO NÚCLEO DE GESTÃO DE DESEMPENHO (NGD-IBio)

Art. 66 - O Instituto de Biociências contará com o Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD-IBio) com a finalidade de organizar, facilitar a implementação e a execução do processo de avaliação de desempenho.

Art. 67 - O Núcleo de Gestão de Desempenho do Instituto de Biociências tem suas competências atribuídas pela Decisão nº 939/2008 do CONSUN:

- I- Prestar assessoria na aplicação da avaliação de desempenho na Unidade;
- II- Acompanhar os prazos de aplicação da avaliação de desempenho;
- III- Coordenar e acompanhar o plano de metas definido pela Unidade;
- IV- Analisar e dar parecer sobre os pedidos de reconsideração impetrados no âmbito da Unidade;
- V- Organizar os procedimentos para avaliação dos usuários de acordo com as políticas a serem definidas.

Art. 68 - O Núcleo de Gestão de Desempenho do Instituto de Biociências será formado pelo Dirigente máximo, Gerente Administrativo e um Servidor Técnico-Administrativo eleito.

§ 1º. Os servidores eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, vedado o exercício de três mandatos consecutivos.

CAPITULO III DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO (COM-IBio)

Art. 69 – São atribuições do Núcleo de Comunicação:

- I - Planejar e coordenar ações de comunicação para fins institucionais;
- II - Desenvolver, implementar e gerenciar veículos institucionais, físicos e eletrônicos, de comunicação social;
- III - Rastrear noticiários sobre a instituição;
- IV - Administrar, sistematizar e atualizar bancos de dados pertinentes à área da comunicação;
- V - Organizar eventos internos e externos;
- VI – Propor e dar suporte à criação do desenvolvimento de produtos e serviços de natureza gráfica, audiovisual e eletrônica;
- VII - Coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação;
- VIII - Produzir peças, comunicados e documentos, além de outras atividades no âmbito de sua atuação.

Parágrafo Único. O Núcleo de Comunicação será subordinado à Direção, que tem por competência geral apoiar as atividades de ensino de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, de pesquisa e de extensão, no âmbito da comunicação.

CAPITULO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 70 - O Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Ciências Biológicas - Licenciatura e Bacharelado (NDE-BIO), de caráter consultivo, acompanhará os cursos de Ciências Biológicas, visando o contínuo aprimoramento de sua qualidade.

Art. 71 - O NDE-BIO é composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor(a) do Instituto de Biociências, como membro nato;
- II – Coordenador(a) da COMGRAD-BIO, como membro nato;
- III - Representação departamental, constituída por 1 (um) docente de cada Departamento do IBIO;

~~IV — Representante departamental junto à COMGRAD/BIO, constituída por 1 (um) docente de cada Departamento do IBIO;~~

IV - Representante departamental constituída por 1 (um) docente de cada Departamento da Faculdade de Educação (FACED); **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

~~V — Representante da Faculdade de Educação (FACED) junto à COMGRAD/BIO e, sob o critério de rodízio, um dos Representantes dos Departamentos do Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS) junto à COMGRAD/BIO.~~

V - Dois representantes dos Departamentos do Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS), sob critério de rodízio a ser definido pela Direção do ICBS, e; **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

VI - Um representante discente de cada curso de Ciências Biológicas, Bacharelado e Licenciatura. **(inciso incluído pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

~~§1º. O Coordenador do NDE-BIO será eleito por maioria simples de seus membros.~~

Parágrafo único. O Coordenador do NDE-BIO será eleito por maioria simples de seus membros. **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

Art. 72 - São atribuições do NDE-BIO:

I - Acompanhar o projeto pedagógico do curso, tendo em vista a preservação da atualidade, em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando houver, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação;

III - Zelar pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas e estratégias necessárias à sua efetivação;

IV - Indicar formas de articulação entre ensino de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento.

Art. 73 - O regimento do NDE-BIO será aprovado pelo Conselho da Unidade e seguirá a legislação vigente.

Art. 74 - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Biotecnologia (NDE-BTC), de caráter consultivo, acompanha o curso de Biotecnologia, tendo como objetivo principal o contínuo aprimoramento de sua qualidade.

Art. 75 - O NDE-BTC é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) do Instituto de Biociências, como membro nato;

II - Coordenador(a) da COMGRAD-BTC, como membro nato;

III - Representação departamental, constituída por, pelo menos, 1 (um) docente de cada Departamento do IBIO que ministre disciplinas no Curso de Biotecnologia;

IV - Docentes de outras Unidades, a critério do Conselho da Unidade.

§1º. Os membros serão homologados pelo Conselho da Unidade.

§2º. O Coordenador do NDE-BTC será eleito por maioria simples de seus membros.

Art. 76 - São atribuições do NDE-BTC:

I - Acompanhar o projeto pedagógico do curso, tendo em vista a preservação da atualidade, em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando houver, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação;

III - Zelar pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas e estratégias necessárias à sua efetivação;

IV - Indicar formas de articulação entre ensino de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento.

Art. 77 - O regimento do NDE-BTC será aprovado pelo Conselho da Unidade e seguirá a legislação vigente.

~~Art. 78 - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Biologia Marinha e Costeira e Gestão Ambiental Marinha e Costeira (NDE-BIOMAR), de caráter consultivo e responsável pelo acompanhamento do curso, tem como objetivo principal a contínua promoção de sua qualidade.~~

~~Art. 78 (**suprimido pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022**)~~

~~Art. 79 - O NDE BIOMAR é constituído pelos seguintes membros:~~

~~I - Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) da Comissão de Graduação do Curso, como membros natos;~~

~~II - 5 (cinco) docentes indicados pelo Conselho da Unidade, atendendo os critérios dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 22/2012 - CEPE.~~

~~§1º. Os membros terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.~~

~~§2º. A coordenação do NDE BIOMAR será estabelecida por eleição interna, realizada entre os docentes componentes, em reunião exclusivamente convocada para este fim.~~

~~§3º. O Coordenador do NDE BIOMAR terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.~~

~~Art. 79 (**suprimido pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022**)~~

~~Art. 80 - São atribuições do NDE BIOMAR:~~

~~I - Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas: Biologia Marinha e Costeira e Gestão Ambiental Marinha e Costeira, tendo em vista a preservação de sua atualidade, em face~~

~~das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional do Biólogo e da sociedade, em sentido amplo.~~

~~II — Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Ciências Biológicas, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção profissional no campo de atuação do Biólogo.~~

~~III — Zelar, em estreita colaboração com a Comissão de Graduação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Biologia Marinha e Costeira e Gestão Ambiental Marinha e Costeira (COMGRADBIOMAR), e respeitando as competências e atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS, pela execução do currículo do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Biologia Marinha e Costeira e Gestão Ambiental Marinha e Costeira, tendo em vista seu aperfeiçoamento, bem como as políticas e estratégias necessárias à sua efetivação.~~

~~IV — Indicar formas de articulação entre ensino de graduação, extensão, pesquisa, inovação e pós graduação, considerando as demandas específicas do curso e da área de Ciências Biológicas.~~

~~V — Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de alterações curriculares no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Biologia Marinha e Costeira e Gestão Ambiental Marinha e Costeira.~~

~~Art. 80 **(suprimido pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**~~

~~Art. 81 — O regimento do NDE-BIOMAR será aprovado pelo Conselho da Unidade e seguirá a legislação vigente.~~

~~Art. 81 **(suprimido pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**~~

TÍTULO IX DO ÓRGÃO AUXILIAR

Art. 82 - O Centro de Ecologia (CENECO) é o Órgão Auxiliar do Instituto de Biociências, sem prejuízo de outros que venham a ser criados.

Art. 83 - O(a) Diretor(a) do Órgão Auxiliar e o(a) Diretor(a) substituto(a) serão indicados(as) pelo(a) Diretor(a) da Unidade, a partir de nominata na forma do regimento interno de cada órgão, e homologados pelo Conselho da Unidade.

Art. 84 - O Órgão Auxiliar destina-se ao apoio de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e Cursos da Unidade, além das atribuições definidas em seus respectivos regimentos.

Art. 85 - O Regimento Interno do CENECO, a ser aprovado pelo Conselho da Unidade, disporá sobre sua estrutura e funcionamento.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 - O(a) Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a), os(as) Chefes de Departamento e seus(suas) substitutos(as), e os(as) Diretores(as) de Órgãos Auxiliares deverão, necessariamente, ser membros do corpo docente.

Art. 87 - A concordância da Unidade na criação e extinção de Centros de Estudos Interdisciplinares e Órgãos Auxiliares dar-se-á pela análise e aprovação da proposta pelo Conselho da Unidade.

Art. 88 - A recusa pelos Departamentos, em caráter excepcional, em oferecer disciplinas eletivas ou facultativas, dar-se-á de acordo com o Regimento Geral da Universidade e com aprovação do Conselho da Unidade, respeitado o prazo estabelecido pela respectiva Comissão de Graduação, para que não se prejudique a realização das matrículas.

Art. 89 - O uso de espaço físico e bens do Instituto de Biociências por entidades empresariais, privadas, estudantis ou outras, conveniadas, no que couber, será analisado individualmente pelo Conselho da Unidade.

Art. 90 - As normas de publicações do Instituto de Biociências serão definidas pelo Conselho da Unidade, ao qual compete a nomeação do(s) editor(es) responsável(eis).

Art. 91 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 92 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando a Decisão nº 154/2003 – CONSUN e quaisquer disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2021.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.